



**PARECER Nº 2 /2015 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 356, de 2015, que "dispõe sobre a política pública de regularização das unidades imobiliárias ocupadas por empresas em áreas cedidas por meio do benefício econômico previsto no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, instituído pela Lei no 3.196/2003 e complementado pela Lei no 3.266/2003 e dá outras providências.**

**AUTORA: Deputada Liliane Roriz  
RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

## **I) RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece, como política pública, a regularização das unidades imobiliárias que compõem o programa de desenvolvimento econômico e as condições de habilitação dos beneficiários do programa.

De acordo com a proposição, poderão se habilitar à regularização fundiária, as empresas que tenham contrato de cessão de direitos celebrado com o beneficiário originalmente integrante do programa ou terceiros que tenham adquirido os direitos por meio de contrato formalizado em cartório até 31 de dezembro de 2014. Para tanto, o interessado deverá apresentar novo Projeto de Viabilidade Econômica, conforme modelo a ser disponibilizado pelo órgão gestor do PRO-DF e conteúdo mínimo estabelecido no art. 20, incisos I a VI da proposição.

A autora, prevê, também, condições para que os beneficiários que tiveram o incentivo econômico cancelado até a data de publicação dessa lei, possam requerer a regularização do empreendimento.



E, por fim, são estabelecidas as condições de atualização de valores e formalização do novo contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra e remete ao Poder Executivo a publicação de normas complementares de viabilização da política pública proposta.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, a autora alega que a falta de viabilização de muitos desses empreendimentos ocorreu devido à falta de infraestrutura mínima necessária para o funcionamento das empresas beneficiadas e a necessidade do GDF retomar a promoção e o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, tendo por base a legislação do PRO-DF II.

O Projeto de Lei nº 356/2015 recebeu parecer favorável da análise de mérito na Comissões de Assuntos Fundiários - CAF

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

No âmbito da CDESCTMAT, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II) VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de políticas de incentivo à agropecuária e às microempresas.

A promoção do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal é matéria fartamente disciplinada no ordenamento jurídico distrital e federal. É o caso do Art. 146, III, "d" da Constituição Federal e o Art. 175 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ambos dispensando às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com vistas a incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias ou creditícias.

O Projeto de Lei em apreço institui política pública de regularização das unidades imobiliárias ocupadas por empresas beneficiadas pelo Pró-DF, dentre



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**



elas, várias microempresas e empresas de pequeno porte detentoras de contrato de cessão de direito de uso que não se viabilizaram por falta de infraestrutura pública, restrições ambientais relacionadas a área cedida e demais fatores que impediram a aprovação do projeto de viabilidade econômica.

A proposição mostra-se oportuna e necessária, tendo em vista o caráter social e de desenvolvimento econômico motivado pelo fortalecimento das empresas inscritas no Simples Nacional, notadamente as microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 356/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em...

**DEPUTADO**  
*Presidente*

**DEPUTADO Cristiano Araújo**  
*Relator*